



Parecer n.º 716/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 603/2019, que “Institui a Semana da Família na Escola, no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”.

**Nos termos do Substitutivo Integral n.º 01**

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a)

*Delegado Claudineia*

### I – Relatório

A presente iniciativa retorna a esta Comissão na data de 20/06/2022, para manifestar-se com relação ao substitutivo integral n.º 01, apresentado pelo autor, Deputado Thiago Silva, na data de 06/04/2022.

Preliminarmente, a proposta foi apreciada por esta Comissão durante a 18ª Reunião Ordinária Híbrida, na data de 05/10/2021, tendo sido aprovada com parecer contrário.

De acordo com o projeto em referência, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01, tal propositura institui a Semana da Família na Escola, no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Autor da proposição, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01, assim expõe em sua justificativa:

*“A família é a influência mais poderosa no desenvolvimento da personalidade e na formação da consciência na criança. Assim, podemos dizer que essas precisam sentir que fazem parte de uma família, pois ela é à base de qualquer pessoa na infância e, é nela que a criança encontra um espaço natural para o seu desenvolvimento moral e afetivo.*

*O bom relacionamento familiar e a convivência prazerosa é o grande segredo para o crescimento do respeito mútuo. Essas situações comprovam que a educação familiar é a verdadeira árvore da ciência, cujos frutos alimentam a criança tornando-a cidadã consciente de seus direitos e deveres.*

*Entretanto, alguns desafios precisam ser enfrentados para que a educação aconteça de maneira efetiva. Escola e família precisam andar juntas para ajudarem na construção do caráter das crianças e para que isso aconteça é necessário que ambas estejam informadas sobre o ensino-aprendizagem adquirido pelas crianças, pois a opinião da família influi sobre os filhos; e, por fim reforcem sempre a autoestima e autoconfiança dos filhos.*



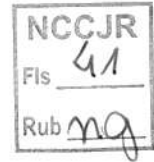
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*Pensar em educação de qualidade hoje, é preciso ter em mente que a família esteja presente na vida escolar de todos os alunos em todos os sentidos.*

*Ou seja, é preciso uma interação entre escola e família.*

*Nesse sentido, escola e família possuem uma grande tarefa, pois nelas é que se formam os primeiros grupos sociais de uma criança.*

*É no aconchego da família e da escola que a criança vai construindo sua consciência/caráter, se socializando, se educando, para enfrentar a realidade e as dificuldades na sociedade, tornando-se uma pessoa consciente e crítica.*

*Tanto família, quanto escola influenciam nas atitudes das crianças.*

*Elas buscam respeito como gente que pensa, age, ama e sofre.*

*A educação torna-se a ligação da família e da escola, com a esperança de um presente e futuro menos doloroso, modificando a cultura e os costumes da sociedade com maior percepção de seus direitos, deveres e a liberdade como cidadãos.*

*Com esse sentimento, aproveitando a data de 24 de abril de cada ano, onde, se comemora o Dia Nacional da Família na Escola, propomos que durante a última semana do mês em questão, que seja construída uma programação de atividades dentro do espaço escolar com a participação da família dos alunos, oportunizando realizar atividades culturais, artísticas, bancas de debates, palestras, e seminários, direcionadas para o fortalecimento dos laços familiares e sua integralidade com a entidade escolar, sobretudo, aproximando a família do ambiente educativo onde seus filhos e familiares estão inseridos.*

*Com essa semana de encontro e de aproximação da família para com a escola, certamente, fortalecerá esse vínculo tão importante para a sociedade, sobretudo, para a formação do ser humano, uma vez que, a família e os profissionais da educação tem papel fundamental no desenvolvimento intelectual de nossas crianças, assim, acreditamos que, esse vínculo deve jamais ser esquecido e, conseqüentemente, irá fortalecer o convívio familiar dentro do espaço escolar, abrindo, talvez, que seja endossada outras oportunidades de convívio entre essas duas classes.*

*Corroborando ao tema, foi realizada consulta, quanto à oportunidade, conveniência e relevância social junto ao Conselho Estadual de Educação, o que pode ser justificado conforme a declaração anexada a esta proposição.”*

Após, o projeto foi reencaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, a qual exarou parecer de mérito favorável, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, conforme parecer de fls. 31/39 em 26/05/2022.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta



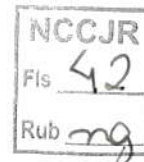
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Esta lei objetiva instituir a Semana da Família na Escola, no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Em justificativa o Autor informou que a família é a influência mais poderosa no desenvolvimento da personalidade e na formação da consciência na criança. Alguns desafios precisam ser enfrentados para que a educação aconteça de maneira efetiva. Escola e família precisam andar juntas para ajudarem na construção do caráter das crianças e para que isso aconteça é necessário que ambas estejam informadas sobre o ensino-aprendizagem adquirido pelas crianças, pois a opinião da família influi sobre os filhos; e, por fim reforcem sempre a autoestima e autoconfiança dos filhos. Pensar em educação de qualidade hoje, é preciso ter em mente que a família esteja presente na vida escolar de todos os alunos em todos os sentidos. Ou seja, é preciso uma interação entre escola e família.

Analisando a propositura **nos termos do Substitutivo Integral n.º 01**, observa-se que a mesma não possui reserva de iniciativa. Portanto, podem os integrantes do Parlamento iniciar o processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61, da Constituição Federal:

*Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

Esse dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação, e, aqui no Estado de Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39:

*Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:

*Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:*

A propositura se insere na temática referente à instituição de data comemorativa, a qual deve observar o teor da Lei Estadual n.º 10.556, de 29 de junho de 2017, que “Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso”, os quais abaixo são referenciados:



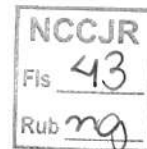
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*Art. 1º A instituição de datas comemorativas para vigência no âmbito do Estado de Mato Grosso será realizada por lei, de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma disposta nesta Lei.*

*§ 1º Para efeitos desta Lei, data comemorativa refere-se a dia, semana, quinzena, mês, ano ou qualquer período em que se deseje promover a comemoração.*

*§ 2º As datas comemorativas a que se refere o caput obedecerão ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade matogrossense.*

*Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.*

*§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de "alta significação" de que trata o § 2º do art. 1º – grifamos e negritamos.*

*§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.*

*§ 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte.*

Como se nota dos trechos grifados, a instituição de data comemorativa exige prévia consulta aos setores envolvidos ou audiência pública, o que foi comprovado através dos documentos constantes de fls. 25/30, demonstrando os requisitos previstos na lei acima citada.

Dessa forma, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 603/2019, nos termos do **substitutivo integral n.º 01**, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 28 de 06 de 2022.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 603/2019 – Parecer n.º 716/2021
Reunião da Comissão em 28/06/2022
Presidente: Deputado Dr. Suplicy em exercício
Relator (a): Deputado (a) Delegado Claudineia

Voto do Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei n.º 603/2019, nos termos do <b>substitutivo integral n.º 01</b> , de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

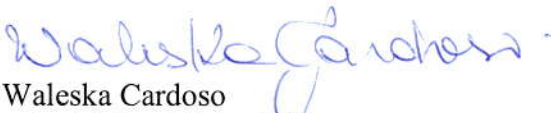


Reunião	13ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	28/06/2022	Horário	14h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 603/2019 "Substitutivo Integral"		
Autor (a)	Deputado Thiago Silva		

### VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Dilmar Dal Bosco Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Membros Suplentes</b>						
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin <i>em exercício</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>SOMA TOTAL</b>				<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**CERTIFICO:** Matéria relatada pelo Deputado Delegado Claudinei com parecer FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo integral n.º 01. Aprovado pela maioria dos votos com parecer FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo integral n.º 01.

  
Waleska Cardoso  
Consultora Legislativa - Núcleo CCJR